



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 76

Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; (inciso alterado pelo art. 2º da Resolução nº 5434/2008) – alunos anteriores a 2008, quatro semestres.

II - não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. (parágrafo acrescido pelo art. 2º Resolução nº 5434/2008)

Prazo máximo para integralizar os créditos do curso: 9 anos para ingressantes até 2013 e 7,5 anos para ingressantes a partir de 2014.

1. Na primeira vez que o aluno incorrer no Artigo 76:

a) Para sua permanência na EPUSP, o aluno deverá entregar ao Serviço de Graduação um requerimento com a justificativa para o motivo que o levou a incorrer no Artigo 76. O Prazo para a entrega será o definido no calendário de matrícula da EPUSP. A não entrega do Requerimento com a Justificativa no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua vaga na USP.

b) A CoC do curso deverá então analisar o desempenho do aluno e a justificativa apresentada no item (a), e indicar um tutor para o aluno, ou recomendar desligamento do aluno.

c) O aluno e seu tutor deverão elaborar um plano, indicando a cada semestre as disciplinas que o aluno deverá cursar e seus créditos, e definindo seu “prazo de formatura”. O plano será juntado à pasta do aluno.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

2. Diretrizes relativas ao plano:

a) Na avaliação relativa a um semestre imediatamente concluído, o plano é considerado cumprido quando o aluno obtém aprovação em pelo menos 70% dos créditos indicados no plano para aquele semestre.

b) O plano e suas revisões NUNCA devem admitir um “prazo de formatura” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso.

3. A cada matrícula do aluno após este incorrer no Artigo 76:

a) Caso o plano acordado tenha sido cumprido, e após sua revisão (feita em conjunto com o tutor) o “prazo de formatura” não for alterado, a CoC deverá aceitar o novo plano e deferir a matrícula.

b) Caso seja necessário revisar o plano (tendo sido cumprido ou não o plano de acordo com o item 2.a) e a sua revisão respeitar o “prazo de formatura” de acordo com o item 2.b, a CoC do curso analisará a matrícula, emitindo parecer conclusivo que poderá aceitar o novo plano e “prazo de formatura” ou negá-lo e recomendar à CG o desligamento do aluno.

c) Caso o plano acordado não tenha sido cumprido, e sua revisão indique que um novo “prazo de formatura” não possa ser estabelecido respeitando o item 2.b, a CoC deverá sumarizar o processo, para que a CG delibere sobre o desligamento do aluno.

Casos excepcionais deverão ser analisados pela CoC do aluno e aprovados pela Comissão de Graduação.

**Aprovado pela Comissão de Graduação, CG, na
333ª reunião, realizada em 01 de abril de 2016.**



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 80

Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do [art. 75](#) deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. **(artigo alterado pelo art. 3º da [Resolução nº 5434/2008](#) ver também a [Resolução nº 4391/97](#))**

§ 1º - O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º - Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do [art. 75](#), o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga. **(parágrafo acrescido pela [Resolução nº 4391/97](#))**

§ 3º - As transferências previstas nos incisos I e II do [art. 77](#), bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do [art. 72](#) deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º - Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º - Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.

Procedimento para os itens II, III e IV do § 2º do artigo 75

Quando o aluno solicitar reingresso:

- a) O aluno deve entregar os seguintes documentos na seção de alunos da EP, para serem analisados pela CoC do curso:



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

- formulário de solicitação de matrícula devidamente preenchido;
 - justificativa para o motivo que o levou a incorrer no artigo 75;
 - plano de conclusão de curso, conforme item (b).
- b) O plano NÃO deve admitir um “prazo de formatura” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso (o prazo de formatura inclui todos os semestres cursados pelo aluno antes do seu reingresso, além dos semestres planejados pelo aluno após seu reingresso).

Prazo máximo para integralizar os créditos do curso: 9 anos para ingressantes até 2013 e 7,5 anos para ingressantes a partir de 2014.

- c) O aluno terá o retorno à vaga negado quando seus aproveitamentos escolares R_1 e R_2 não estiverem de acordo com a Tabela I (Ia, para ingressantes até 2013, inclusive; Ib, para ingressantes a partir de 2014, inclusive). Com base na análise dos indicadores R_1 e R_2 , a CoC do curso deverá emitir parecer conclusivo recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido, analisado em seguida pela CG da EPUSP.

Tabela Ia (ingressantes até 2013, inclusive – EC2)

NS	$R_1 = \frac{NA}{NM}$	$R_2 = \frac{NA_{ob} + NA_{oe} + NA_{ol}}{NC_{ob} + NC_{oe} + NC_{ol}}$
De 1 a 9	$\geq 0,05.NS$	> 0
De 10 a 18	$\geq 0,5$	$\geq 0,05.NS$
19 em diante	$\geq 0,5$	$\geq 0,9$

Tabela Ib (ingressantes a partir de 2014, inclusive – EC3)

NS	$R_1 = \frac{NA}{NM}$	$R_2 = \frac{NA_{ob} + NA_{oe} + NA_{ol}}{NC_{ob} + NC_{oe} + NC_{ol}}$
De 1 a 9	$\geq 0,05.NS$	> 0
De 10 a 15	$\geq 0,5$	$\geq 0,06.NS$
16 em diante	$\geq 0,5$	$\geq 0,9$



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

Definições:

- **Curso:** curso da EP no qual o aluno estava alocado quando incorreu no artigo 75;
 - **Créditos:** créditos-aula + crédito trabalho, incluindo AE (Aproveitamento de Estudos) e excluindo os Estágios Cooperativos;
 - **NS:** (Nº de semestres como aluno) – (Nº de semestres trancados);
 - **NA:** Nº de créditos nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres;
 - **NM:** Nº de créditos nos quais o aluno se matriculou durante os **NS** semestres, excetuando-se os trancamentos de disciplinas;
 - **NC_{ob}:** Nº total de créditos obrigatórios do curso;
 - **NA_{ob}:** Nº de créditos obrigatórios do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres;
 - **NC_{oe}:** Nº total de créditos em optativas eletivas do curso;
 - **NA_{oe}:** Nº de créditos em optativas eletivas do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres, limitados a **NC_{oe}**;
 - **NC_{oi}:** Nº total de créditos em optativas livres do curso;
 - **NA_{oi}:** Nº de créditos em optativas livres fora do curso nos quais o aluno logrou aprovação ou AE durante os **NS** semestres, limitados a **NC_{oi}**.
- d) Se deferido o retorno à vaga, a CoC do curso deverá indicar um tutor para o aluno, que acompanhará o cumprimento do plano e sugerirá eventuais ajustes do plano a cada semestre.

Quando o aluno já reingressado solicitar matrícula:

- e) Na avaliação relativa a um semestre imediatamente concluído, o plano do aluno é considerado cumprido quando o aluno obtém aprovação em pelo menos 70% dos créditos indicados no plano para aquele semestre.
- f) O plano e suas revisões NUNCA devem admitir um “prazo de formatura” que exceda mais do que 3 semestres o prazo máximo para integralizar os créditos do curso (o prazo de formatura inclui todos os semestres cursados pelo aluno antes do seu reingresso, além dos semestres cursados pelo aluno após seu reingresso).
- g) Caso o plano acordado tenha sido cumprido, e após sua revisão (feita em conjunto com o tutor) o “prazo de formatura” não for alterado, a CoC deverá aceitar o novo plano e deferir a matrícula.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Álex Eduardo Guerlando

- h) Caso seja necessário revisar o plano (tendo sido cumprido ou não o plano de acordo com o item (f) e a sua revisão respeitar o “prazo de formatura” de acordo com o item (e), a CoC do curso analisará a matrícula, emitindo parecer conclusivo que poderá aceitar o novo plano e “prazo de formatura” ou negá-lo e recomendar à CG o desligamento do aluno.
- i) Caso o plano acordado não tenha sido cumprido, e sua revisão indique que um novo “prazo de formatura” não possa ser estabelecido respeitando o item (e), a CoC deverá sumarizar o processo, para que a CG delibere sobre o desligamento do aluno.

Aprovado pela Comissão de Graduação, CG, na 338ª reunião, realizada em 02 de setembro de 2016.